

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052099/2025-21**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL DO PROCESSO</b>	<b>SISEMA PELO</b>
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS		2100.01.0052099/2025-21		IEF/NAR-Pirapora	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
NOME: ANTÔNIO ADEMILSON RABELO DOS SANTOS				CPF/CNPJ: 739.718.986-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho , Nº 569 – APTO 1102				Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.112-002	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Antônio Ademilson Rabelo dos Santos				CPF/CNPJ: 739.718.986-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho , Nº 569 – APTO 1102				Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.112-002	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Buriti - Jandira			Área Total (ha): 1.800,5649	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7617 - Livro 2-RG / 10531- Livro 2-RG /10532- Livro 2-RG			Município/UF: Lassance/ MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138104-E5EA.ADD6.E872.47FB.8E6B.49B7.8682.202D				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			38,78	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais irrigadas		38,78
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	38,78	Cerrado stricto sensu	Médio	38,78
Total:	38,78		Total:	38,78
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		1.179,00		m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 10/02/2026**9. VALIDADE**Data de Emissão: 12/02/2026

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	545.675 545.934 545.920	8.014.141 8.012.991 8.012.476

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Medidas Mitigadoras:**

- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
- Realizar correta terraplenagem e compactação dos solos de forma imediata;
- Efetuar medidas para o controle de partículas em suspensão decorrente da movimentação de veículos durante o desmate com a aspersão de água nas vias de maior circulação;
- Dar continuidade a preservação dos remanescentes florestais no interior da área da propriedade funcionando como bancos gênicos de manutenção da diversidade local e ainda de amortecimento das áreas de intervenção;
- Na abertura de novos acessos nas áreas de influência direta e entorno procurar desviar das árvores de porte mais significativo e de remanescentes arbóreos importantes;
- A supressão da vegetação só deverá ser iniciada após a demarcação das áreas autorizadas para intervenção ambiental, de forma a evitar derrubada de árvores fora da área regularizada para supressão;
- Supressão gradativa da vegetação de modo a promover a fuga (migração) natural da fauna silvestre. O desmate será realizado de forma direcionada onde o sentido será sempre conduzido para áreas que contenham remanescentes de vegetação nativa ;
- Proceder com as medidas compensatórias determinadas por legislação, mediante aprovação do órgão ambiental competente;
- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental.

## **12. OBSERVAÇÃO**

**Referente a esta AIA 2100.01.0052099/2025-21, fica proibido o corte do Pequi - *Caryocar brasiliense*. Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 12/02/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133200306** e o código CRC **6EEE8F44**.